



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CONTRATO Nº 28/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÖES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME**, sediada na Rua da Quitanda, nº 49 - GRP 404- Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.976/0001-06, neste ato representada pela sra. **LUANA PROCÓPIO DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 21.701.332-5, expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 122.919.447-97, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 9900023042/2023, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16, na Lei de nº 10.520/2002, no Decreto de nº 3.555/2000, na Lei Complementar de nº 123/2006, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de atualização/gestão do programa de PGR para Cia. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) propõe um novo modelo de gestão de riscos, contemplando cinco riscos ocupacionais: físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Seu objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e mais saudável para os colaboradores. Na gestão do PGR deverá contemplar o acompanhamento de ocorrências periódicas buscando avaliar se houve alguma mudança de layout, atividades, matérias-primas e/ou processos produtivos, inclusão/exclusão cargos que possam interferir na exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais previstos no PGR. Em caso positivo, será realizada a atualização do Inventário de Riscos e Plano de Ação dos GES – Grupos de Exposições Similares – pertinentes. A nova NR01 que entra em vigor em janeiro de 2022 traz mudanças nas diretrizes de gestão de riscos ocupacionais, segue conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e o supramencionado Processo Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações descritas no Contrato e ainda com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- d) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- g) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

i) Indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:3390.39.00

FONTE DE RECURSO:1.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO:17.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO:0606/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 2620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo nº 9900023042/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços desta licitação, descrito no supramencionado Processo, será executado em 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a **CLIN**, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 parágrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso, nos termos do artigo 204, parágrafo quarto do Regulamento Interno de Licitação da Clin;

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 17 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

LUANA PROCÓPIO DA SILVA
Contratada

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 2620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e coberturas especiais/curativos, com o fito de higienização e curativos para atender as demandas das unidades da rede de Atenção à Saúde geridas pela FeSaúde., durante o período de 12 meses. Processo 9900012420/2023, modalidade de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023; Fornecedor(s) registrado(s): DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 03.326.125/0001-02, pelo valor total de R\$ 53.932,00 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais). A vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir desta publicação. Detalhamento da ata nos sites www.niteroi.rj.gov.br e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e coberturas especiais/curativos, com o fito de higienização e curativos para atender as demandas das unidades da rede de Atenção à Saúde geridas pela FeSaúde., durante o período de 12 meses. Processo 9900012420/2023, modalidade de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023; Fornecedor(s) registrado(s): E & F IMPERIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ nº 34.051.252/0001-61, pelo valor total de R\$ 22.221,54 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos). A vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir desta publicação. Detalhamento da ata nos sites www.niteroi.rj.gov.br e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e coberturas especiais/curativos, com o fito de higienização e curativos para atender as demandas das unidades da rede de Atenção à Saúde geridas pela FeSaúde., durante o período de 12 meses. Processo 9900012420/2023, modalidade de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023; Fornecedor(s) registrado(s): FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 20.656.202/0001-01, pelo valor total de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais). A vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir desta publicação. Detalhamento da ata nos sites www.niteroi.rj.gov.br e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e coberturas especiais/curativos, com o fito de higienização e curativos para atender as demandas das unidades da rede de Atenção à Saúde geridas pela FeSaúde., durante o período de 12 meses. Processo 9900012420/2023, modalidade de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023; Fornecedor(s) registrado(s): GEV COMERCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 30.722.690/0001-53, pelo valor total de R\$ 10.515,40 (dez mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos). A vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir desta publicação. Detalhamento da ata nos sites www.niteroi.rj.gov.br e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e coberturas especiais/curativos, com o fito de higienização e curativos para atender as demandas das unidades da rede de Atenção à Saúde geridas pela FeSaúde., durante o período de 12 meses. Processo 9900012420/2023, modalidade de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023; Fornecedor(s) registrado(s): HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.304.559/0001-05, pelo valor total de R\$ 12.222,00 (doze mil, duzentos e vinte e dois reais). A vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir desta publicação. Detalhamento da ata nos sites www.niteroi.rj.gov.br e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e coberturas especiais/curativos, com o fito de higienização e curativos para atender as demandas das unidades da rede de Atenção à Saúde geridas pela FeSaúde., durante o período de 12 meses. Processo 9900012420/2023, modalidade de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023; Fornecedor(s) registrado(s): MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA, CNPJ nº 46.686.119/0001-60, pelo valor total de R\$ 56.544,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). A vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir desta publicação. Detalhamento da ata nos sites www.niteroi.rj.gov.br e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e coberturas especiais/curativos, com o fito de higienização e curativos para atender as demandas das unidades da rede de Atenção à Saúde geridas pela FeSaúde., durante o período de 12 meses. Processo 9900012420/2023, modalidade de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 021/2023; Fornecedor(s) registrado(s): MDA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.996.275/0001-37, pelo valor total de R\$ 609,96 (seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos). A vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir desta publicação. Detalhamento da ata nos sites www.niteroi.rj.gov.br e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO

Conforme prescrito no art. 2º do Decreto Municipal nº 14.218/2021, regulamentado pela Portaria NitTrans nº 011/2022, publicada em 26 de Fevereiro de 2022, este Presidente CERTIFICA que a empresa ALCANTARA EMPREITEIRA APT LTDA - APTRANSITO, com sede na Rua Adolfo Ferreira, 2163 – Porto do Rosa – São Gonçalo – RJ – CEP: 24.472-140, inscrita no CNPJ sob o nº 51.288.381/0001-97, preencheu todos os requisitos, apresentando toda documentação estabelecida na Portaria NitTrans nº 011/2022, através do Processo Administrativo nº 9900047802/2023, estando apta à prestação de serviço de Apoio ao Tráfego no Município de Niterói.

Despacho do Presidente

Este Presidente adjudica e homologa o resultado do julgamento da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023 referente ao Processo Administrativo nº. 53000468/2022. Autoriza a despesa e a posterior emissão do empenho, adjudicando a empresa CIDE CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CNPJ 03.935.660/0001-52), vencedora do Lote único, menor valor global na quantia de R\$ 209.493,00 (Duzentos e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais), referente a contratação de agente de integração de estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Niterói, Transporte e Trânsito S/A, com atuação na Sede da NITTRANS e nos demais centro de operacionalização da empresa, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e legislação pertinente.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NULTUR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900031891/2023

A NULTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO", a ser julgada pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL", no dia 06/11/2023, às 10:00 horas, através do site www.compras.gov.br, objetivando a contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de iluminação decorativa natalina nas vias e espaços públicos, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, transporte, instalação, desmontagem e assistência técnica, conforme especificações, quantitativos e características constantes do presente Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico www.compras.gov.br e www.neltur.com.br. Juliana de Avellar – Pregoeira Substituta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900042197/2023

A NULTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO", a ser julgada pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL", no dia 07/11/2023, às 10:00 horas, através do site www.compras.gov.br, objetivando a contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais, infraestrutura e serviços específicos, no anexo que se integra ao presente termo de referência, para utilização durante o evento NATAL 2023 e 450 ANOS, conforme especificações, quantitativos e características constantes do presente Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico www.compras.gov.br e www.neltur.com.br. Juliana de Avellar – Pregoeira Substituta.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

DESPACHO DO PRESIDENTE

Contrato de nº 28/23 que entre si celebram a CLIN, e como Contratada, a empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME; Constitui como objeto do presente Contrato: a prestação de serviços de atualização/gestão do programa de PGR para Cia. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) propõe um novo modelo de gestão de riscos, contemplando cinco riscos ocupacionais: físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Seu objetivo é garantir um ambiente de trabalho seguro e mais saudável para os colaboradores. Na gestão do PGR deverá contemplar o acompanhamento de ocorrências periódicas buscando avaliar se houve alguma mudança de layout, atividades, matérias-primas e/ou processos produtivos, inclusão/exclusão cargos que possam interferir na exposição dos trabalhadores aos riscos



ocupacionais previstos no PGR. Em caso positivo, será realizada a atualização do Inventário de Riscos e Plano de Ação dos GES – Grupos de Exposições Similares – pertinentes. A nova NR01 que entra em vigor em janeiro de 2022 traz mudanças nas diretrizes de gestão de riscos ocupacionais, segue conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto e o supramencionado Processo Administrativo. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, no valor total de **R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**; Natureza das despesas: **3390.39.00**, Fonte de recurso: **1.704.00**, Programa de trabalho: **17.122.0145.4191**. Nota de Empenho: **0606/23**, que se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16 e outros. Ficam designados como fiscais do contrato, os funcionários: Leandro Martins da Costa Quintão Mat. 98604 e Fábio André Oliveira Chaves Mat. 130.168; Processo Administrativo de nº 9900023042/2023.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

ORDEM DE REINÍCIO

Estamos concedendo Reinício ao **Contrato nº. 145/2022**, firmado com a Empresa **MML ENERGIA ELÉTRICA LTDA**, objetivando a execução das Obras e/ou Serviços de **"ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ALARGAMENTO DA ESTRADA WASHINGTON LUIZ E ESTRADA DA FLORÁLIA - RJ 104 - SAPÊ"**, nesta cidade a partir de **10/10/2023** com término previsto para **27/12/2023**. Proc. nº. **9900043968/2023**. Omitida da publicação do dia **11/10/2023**.

ORDEM DE REINÍCIO

Estamos concedendo Reinício ao **Contrato nº. 059/2022**, firmado com a Empresa **MML ENERGIA ELÉTRICA LTDA**, objetivando a execução das Obras e/ou Serviços de **"ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO ESTRUTURAL DE DOIS VIADUTOS NA ESTRADA WASHINGTON LUIZ E ESTRADA DA FLORÁLIA- RJ 104 - SAPÊ"**, nesta cidade a partir de **10/10/2023** com término previsto para **28/11/2023**. Proc. nº. **9900041947/2023**. Omitida da publicação do dia **11/10/2023**.